



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 60

Araçoiaba da Serra, 08 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e à de seus dignos pares, o anexo projeto de lei complementar, por meio do qual “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”, pelas seguintes razões a seguir deduzidas:

Considerando a apresentação do projeto de lei que dispõe acerca da estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos desta municipalidade e diante do despacho do Presidente da Câmara Municipal, temos a noticiar e pleitear o que segue:

Em decorrência do déficit acerca da valorização do servidor e a ausência de previsão normativa que assevere a evolução funcional em sua carreira e coadunada com os intentos deste *parquet* apresentamos no exercício passado, o projeto de lei complementar sob nº 42/2015 atinente a estruturação do respectivo Plano de Cargos e Carreiras.

Entretanto, após a análise do referido projeto, esta Câmara Municipal apresentou algumas considerações que ensejaram a retirada do projeto para avaliação das ponderações indicadas.

PROTOCOLO Nº.	0349110
DATA	08/12/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

Ocorre que neste íterim, adveio a redução de 10,25% da Receita Corrente Líquida, refletindo nos limites de gastos com pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), inviabilizando por consequência, a apresentação novamente do projeto naquele período por afligir as disposições elencadas.

Ao apurar o encerramento do primeiro semestre deste exercício, constatamos o aumento de 6% na receita corrente líquida, permitindo-se que o projeto fosse apresentado de forma sustentavelmente equilibrada com o orçamento desta municipalidade.

Neste diapasão, passamos a tecer alguns comentários acerca da interpretação hermenêutica da legislação em testilha.

O parágrafo único do art. 21 da LRF preconiza que:

**Art. 21 ...**

**[...]**

***Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.***

Destarte a imperiosa aplicação da hermenêutica jurídica no caso em tela, pois o fundamental é a ideia de ordem e de coerência sistemática o que levará o intérprete a 'optar pelo sentido que seja mais adequado à própria razão de ser ou objetivo prático a que ela se destina'.

Vejamos que esclarece a auditora Rosane Heineck Schimtt sobre o parágrafo único do art.21 da LRF, no brilhante Parecer 51/2001 do TCERS:

***"A esta conclusão se chega quando se constata que o objetivo daquele dispositivo da LRF é impedir o***



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

***endividamento em final de mandato, legando dívidas ao sucessor e subjugando-o a atos de império do gestor público anterior, praticados em seu exclusivo interesse pessoal, sendo objetivo daquela norma impor 'maior seriedade no exercício do poder de gasto', como bem assinala Carlos Pinto Coelho da Mota".***

Pois bem, o projeto de lei em discussão, protocolado na Câmara Municipal em 01 de julho do corrente exercício, previu dentre outros mecanismos de valorização funcional, o enquadramento das incongruências funcionais que deflagraram as distorções salariais para cargos que exigiam esforços laborativos e escolaridade similares e que percebiam vencimentos variantes, razão pela qual reformulamos a escala de salários, de forma a agrupar os cargos de forma sistemática e igualitária, a fim de exonerar as distorções atualmente existentes.

Com efeito, as adequações aludidas, ensejará a revisão setorial dos cargos que serão reorganizados, como por exemplo, o assistente administrativo II que passará a ser enquadrado como agente administrativo e que perceberá a mesma remuneração do atual assistente administrativo I.

Na mesma linha, a remuneração do emprego público de motorista se igualitária ao motorista de ambulância.

Com a readequação proposta neste projeto, o emprego público de Guarda Municipal se igualará a referência da classe de Agente Administrativo.

Não obstante, readequaremos todos os cargos "técnicos", quais sejam: técnico de laboratório, técnico em raio-x, técnico em gesso e técnico em agropecuária para que se igualem ao salário do técnico em segurança do trabalho, informática e de contabilidade.

Quanto ao cargo de técnico em esportes, o mesmo será reenquadrado como educador físico.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

Esta readequação é de extrema importância para a classe, visto que, a escolaridade exigida e atribuições são similares aos cargos elencados na classe de nível superior, adequando, portanto, a distorção funcional atualmente existente.

Todas estas revisões setoriais refletiram na vida de mais de 170 (cento e setenta) servidores públicos, visando coadunar com a regularização funcional e priorizando o incentivo aos servidores, de forma a contemplar o êxito na qualidade do serviço público prestado à população.

Ao seu bojo, o presente projeto, não visa tão somente a ascensão financeira, mas também, o crescimento funcional e incentivador que a classe trabalhadora deve ostentar, de forma a permanecer sempre motivados em seu ambiente de trabalho, com vários mecanismos que os estimulam a prestar seus préstimos laborais com qualidade e presteza.

Não obstante ainda, conforme capítulo XI – das normas gerais de enquadramento, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados de acordo com o disposto no §2º do art. 60:

**Art. 60 ...**

**[...]**

**§2º Os atos coletivos de enquadramento que serão baixados através de decreto, sob a forma de listas nominais pela Prefeita e publicados na forma oficial, até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta lei complementar, de acordo com o disposto neste capítulo.**

Ora, considerando a interpretação literal do parágrafo único do art. 21 da LRF, o ato que resultaria aumento de despesa com pessoal seria o decreto expedindo os atos coletivos de enquadramento e sua respectiva inserção na folha de pagamento, que se dará somente após 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei complementar.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

O ato que poderia resultar em aumento de despesa somente ocorreria em meados do mês de junho de 2017, considerando a estimativa da promulgação da lei em dezembro, visto o prazo regimental do legislativo de 30 (trinta) dias para análise das comissões e as tramitações regimentais. -

Por outro lado, afirma com maestria Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

***"A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, em fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total da despesa com pessoal, comprometendo o orçamento subsequente ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de adotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste.***

Não obstante ainda, através da Lei Complementar nº 248, de 22 de Dezembro de 2015 que dispõe, respectivamente, sobre as alterações do Regime Jurídico do Magistério Público e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação desta municipalidade, transformou os cargos de diretor e vice diretor de escola e coordenador pedagógico em cargos permanentes, resultando por consequência, a realização de Concurso Público no regime estatutário, ou seja, sem a incidência do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Portanto, a nomeação dos respectivos cargos permanentes resultará a diminuição de 1,45% da despesa de pessoal.

É fato que o funcionalismo desta municipalidade encontra-se em notória situação de desmotivação funcional que vem se alastrando durante anos, sem que houvesse qualquer adentro às disposições de sua carreira.

Como é cediço, o Município nunca ostentou um Plano de Cargos e Carreiras que permitisse valorizar o crescimento do servidor, de acordo com seus



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

bons préstimos ao serviço público, mui embora, tenha se logrado incentivos tão somente aqueles que satisfaziam aos anseios políticos de gestores anteriores.

Ao adentrar na gestão, a administração atual preconizou a valorização do servidor público, iniciando-se com o levantamento de subsídios desde o início de 2013, com fulcro de almejar um arcabouço de elementos que pudéssemos diagnosticar as distorções laborativas que pairam sobre a estrutura funcional desta municipalidade.

No decurso dos trabalhos realizados em conjunto com os servidores da Secretaria de Administração e Finanças, apontamos varias incongruências funcionais que deflagraram as distorções salariais para cargos que exigiam esforços laborativos e escolaridade similares e que percebiam vencimentos variantes, razão esta que, reformulamos a escala de salários, de forma a agrupar os cargos de forma simétrica e igualitária, a fim de exonerar as distorções atualmente existentes.

Com efeito, as adequações aludidas, ensejará a revisão setorial dos cargos que serão reorganizados, como por exemplo, o assistente administrativo II que passará a ser enquadrado como agente administrativo e que perceberá a mesma remuneração do atual assistente administrativo I.

Na mesma linha, a remuneração do emprego público de motorista se igualitária ao motorista de ambulância.

Com a readequação proposta neste projeto, o emprego público de Guarda Municipal se igualará a referencia da classe de Agente Administrativo.

Não obstante, readequaremos todos os cargos "técnicos", quais sejam: técnico de laboratório, técnico em raio-x, técnico em gesso e técnico em agropecuária para que se igualem ao salário do técnico em segurança do trabalho, informática e de contabilidade.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

Quanto ao cargo de técnico em esportes, o mesmo será reequadrado como educador físico.

Esta readequação é de extrema importância para a classe, visto que, a escolaridade exigida e atribuições são similares aos cargos elencados na classe de nível superior, adequando portanto, a distorção funcional atualmente existente.

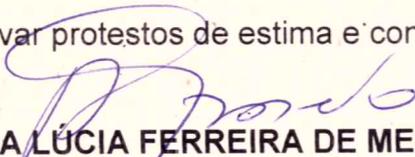
Todas estas revisões setoriais refletiram na vida de mais de 170 (cento e setenta) servidores públicos, visando coadunar com a regularização funcional e priorizando o incentivo aos servidores, de forma a contemplar o êxito na qualidade do serviço público prestado à população.

Ao seu bojo, o presente projeto, não visa tão somente a ascensão financeira, mas também, o crescimento funcional e incentivador que a classe trabalhadora deve ostentar, de forma a permanecer sempre motivados em seu ambiente de trabalho, com vários mecanismos que os estimulam a prestar seus préstimos laborais com qualidade e presteza.

Com todas as disposições que este projeto emana, o Município vem abalroando com as injustiças cometidas com os servidores públicos durante anos, procriando de maneira isonômica, a visibilidade em sua perspectiva funcional dentro de seu local de trabalho.

Diante de todo o exposto e cumulativamente ao que vem sendo exigido do Ministério Público Estadual e do Trabalho, rogamos aos Edis que promovam a celeridade na tramitação do presente projeto de lei complementar, através da realização de Sessão Extraordinária com fulcro de se iniciar as adequações funcionais aos servidores, bem como, regularizar todas as questões que maculam o andamento da máquina administrativa.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

  
MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

Prefeita



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

082/16

“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos efetivos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

**I - quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra;